



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.914, DE 14 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Bucal nas Unidades dos Programas de Saúde da Família-PSFs, do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Saúde Bucal nas Unidades dos Programas de Saúde da Família – PSFs, do Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º A equipe de que se compõe o Programa de Saúde Bucal são ocupantes dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, de Técnico de Higiene Dental e de Cirurgião Dentista.

§ 1º Para o atendimento do Programa de Saúde Bucal, ficam fixados, exclusivamente para os seus componentes e executores, os seguintes vencimentos básicos:

I – R\$ 553,20 (quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário;

II – R\$ 737,80 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) para o cargo de Técnico de Higiene Dental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

III – R\$ 3.056,64 (três mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o cargo de Cirurgião Dentista.

§ 2º A carga horária para os componentes dos cargos do Programa de Saúde Bucal, de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os vencimentos mencionadas no § 1º e seus incisos, deste artigo, serão devidos somente enquanto os servidores ocupantes dos cargos relacionados no *caput* do art. 2º desta Lei estiverem prestando seus serviços no Programa de Saúde Bucal.

Art. 3º Os recursos para a execução do Programa instituído por esta Lei serão financiados pelo Ministério da Saúde e pelo Programa de Atenção Básica – PAB, do Ministério da Saúde.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 14 de abril de 2008


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -


PATRÍCIA RODRIGUES DE MATOS
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

